



DECRETO Nº 8.923, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

1/2

Altera dispositivo do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, que estabelece o Regulamento Geral do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá - Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8.052/2001 - Vol. 6, **DECRETO:**

Art. 1º Fica alterado, até 31 de dezembro de 2021, o percentual das consignações facultativas previstas no § 2º do art. 105 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, sendo:

- I - 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira.

Parágrafo único. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e nos prazos previstos no art. 1º deste Decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de descontos previstos no art. 1º deste Decreto para operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, o *caput* e o § 2º do art. 105 do Decreto nº 6.465, de 27 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A soma mensal das consignações compulsórias e facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida.

(...)

§ 2º Do limite de 35% (trinta e cinco por cento) estabelecido para as consignações facultativas fica reservado o limite de:

- I - 5% (cinco por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito;
- II - 30% (trinta por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituição financeira.” (NR)




DECRETO Nº 8.923, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

2/2


Art. 3º Fica facultada a concessão de carência de até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste Decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

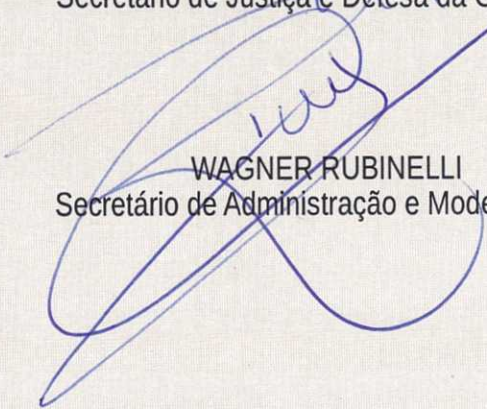
Município de Mauá, em 2 de setembro de 2021.



MARCELO OLIVEIRA
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/